PORTARIA Nº 1092, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a Informação prestada pela SEGEP/DVPROVMP (Id. 1509812), bem como a Decisão GABPRES (Id. 1510392), exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2024/000014573-00,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 11/04/2024, os efeitos da Portaria n.º 4861, de 18/12/2023, que designou o servidor MAURÍCIO MELO LOPES, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara - FG-1.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**Presidente

SEÇÃO VI

CONCURSOS

Comissão Organizadora do Concurso para Provimento Inicial e por Remoção das Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2023 – 3º ALTERAÇÃO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Dispõe sobre alterações ao Edital nº 001/2023 do concurso público para a outorga de delegação de serviços de notas e de registros, pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas

A Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina o § 3º do artigo nº 236 da Constituição Federal, torna públicas para conhecimento de todos os interessados as alterações no Edital nº001/2023, do Concurso Público destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais, em serventias vagas no Estado, decorrentes das decisões da Comissão Organizadora do Concurso de Serventias Extrajudiciais, como segue:

Art. 1º ALTERAR os itens e anexos do Edital, a seguir indicados, que passam a ter a seguinte redação:

- 4.3. Os candidatos que apresentarem requerimento nos termos do item 4.2 terão sua qualificação de candidato Pessoa Negra, para concorrer a vagas reservadas nesta condição, confirmada ou não, nos seguintes momentos:
 - a. Preliminarmente, a partir da análise documental do requerimento e anexos apresentados conforme exige o item 4.2;
- b. Os candidatos que tiverem preliminarmente deferida esta condição, submeter-se-ão, quando convocados pelo IESES, a exame presencial por Comissão de Heteroidentificação, que terá decisão, por maioria, sobre a qualificação do candidato como Pessoa Negra ou não.
- 4.3.1. A convocação a que se refere o item 4.3.b será disponibilizada na internet, nos endereços eletrônicos indicados no item 3.5.1, até as 18 (dezoito) horas da mesma data em for disponibilizado o ato de deferimento das inscrições definitivas, sendo indicados os locais, dias e horários dos exames dos candidatos.
- 4.3.2. Não haverá, em qualquer hipótese, realização de exames fora da data, horário e local marcados para todos os candidatos, na respectiva convocação.
- 4.4. Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas e dos exames e às notas mínimas exigidas.
 - 4.5. A autodeclaração terá validade somente para este concurso.
- 4.6. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no requerimento indicado no item 4.2.a, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 4.6.1. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.6.2. O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o item 4.6 poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.
 - 4.7. A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:
 - a. informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
 - b. fenótipo do candidato, verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.
- 4.7.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, no exame presencial, para verificação do declarado pelo candidato, prova baseada em ancestralidade.
- 4.7.2. No exame de heteroidentificação não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmações em exames anteriores de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.